



Parecer Técnico nº 20/2025
Revisão das tarifas de água e esgoto

Município de Jaguariaíva -PR
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

SETEMBRO/2025

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Renata Alves Perez

Coordenadora de Fiscalização

Jefferson Lauer Valendorf

Coordenador de Contabilidade Regulatória

Luísa Vieira Almeida

Assessora Econômica em Regulação

Karen Silva Moreira

Analista de Fiscalização

Yasmin Raineri Silva

Analista de Fiscalização

Viviane Cardoso de Souza

Ouvidora

Ana Luiza Baliske de Moraes

Advogada

Sumário

1	INTRODUÇÃO	5
2	ANÁLISE GERAL	6
2.1.	Embasamento legal	6
2.2.	Objetivo	7
2.3.	Modelo regulatório adotado	7
2.4.	Período de referência	8
3.	ANÁLISE ADMINISTRATIVA	9
3.1.	O SAMAE	9
3.2.	Perfil de Consumo	9
3.4.	Receita Mensal Necessária	11
3.5.	Custos Operacionais Incorridos	12
3.6.	Investimentos futuros	12
3.7.	Reserva Técnica	12
3.8.	Reserva Tarifa Social	13
3.9.	Excesso de Arrecadação	13
4.	ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL	14
4.1.	Despesas	14
4.2.	Receita orçamentária	15
4.3.	Apuração de Investimentos	16
4.4.	Da instituição da tarifa social	17
5.	METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS	19
5.1.	Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica	19
5.1.1.	Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS	19
5.1.2.	Resultado da RMNS – Água e Esgoto	19
5.2.	Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP	20
5.2.1.	Resultado do PRTP - Água e Esgoto	20

6.	ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS	21
6.1.	A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto	22
6.2.	Proposta tarifária.....	23
6.3.	Impacto Tarifário	24
7.	CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	30

1 INTRODUÇÃO

A autonomia financeira das entidades atuantes no setor de saneamento básico constitui pilar fundamental para a efetivação dos princípios da continuidade, universalização, qualidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Tal autonomia depende, de forma indissociável, da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, compreendida como a capacidade de gerar receitas suficientes para cobrir os custos operacionais, assegurar a manutenção e a expansão da infraestrutura, e viabilizar investimentos necessários à modernização do setor.

Nesse sentido, a experiência regulatória demonstra que a estruturação de uma política tarifária tecnicamente fundamentada, com níveis que reflitam os custos reais dos serviços, é o principal instrumento para garantir a autossuficiência financeira do prestador. A busca pela sustentabilidade deve observar critérios de eficiência e equidade, assegurando tanto a viabilidade econômico-financeira quanto o acesso da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis, aos serviços essenciais de saneamento.

A Lei Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece diretrizes claras para o equilíbrio entre a justa remuneração do prestador, a modicidade tarifária e a promoção do uso racional dos recursos. Tais diretrizes orientam a formulação de subsídios específicos, a recuperação de custos, o estímulo à eficiência na prestação dos serviços e o desenvolvimento de mecanismos tarifários que conciliem justiça social, segurança jurídica e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo foi elaborado com base nas premissas legais e regulatórias que norteiam o saneamento básico no Brasil, tendo como foco a conformidade das medidas adotadas com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência administrativa e da justiça distributiva, imprescindíveis ao fortalecimento institucional dos prestadores e à consolidação do marco regulatório do setor.

2 ANÁLISE GERAL

2.1. Embasamento legal

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 — denominada Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) —, instituiu-se a obrigatoriedade de que todos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico estejam vinculados a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização desses serviços. Tal imposição visa assegurar a qualidade, a continuidade, a universalização e a modicidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a mesma norma legal atribuiu competência à entidade reguladora para aprovar os reajustes e revisões tarifárias (art. 12, §1º, inciso II), conferindo a tais atos natureza eminentemente técnica, desvinculada de critérios exclusivamente políticos ou discricionários, ainda que a titularidade dos serviços continue pertencente ao ente municipal. Assim, a regulação atua como instância técnica qualificada, responsável por estabelecer normas econômicas e financeiras, inclusive no que se refere às tarifas, subsídios e transferências entre usuários e prestadores.

Conforme disposto no §5º do art. 8º da LNSB, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de Jaguariaíva /PR celebrou, com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CIPAR, o Contrato de Programa nº 036/2020, por meio do qual delegou ao ORCISPAR (Órgão Regulador de Saneamento do Paraná) o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território.

A atividade regulatória está em consonância com os objetivos previstos no art. 22 da LNSB, dentre os quais se destaca a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, simultaneamente, a modicidade tarifária, mediante mecanismos que incentivem a eficiência, a eficácia e o compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

Nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Programa, compete ao ORCISPAR, como entidade reguladora, observar e aplicar os seguintes princípios e diretrizes:

- atuação mediante órgãos internos efetivos e tecnicamente estruturados;
- obediência aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade;
- estabelecimento de padrões e normas de qualidade, expansão e satisfação dos usuários, conforme diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- monitoramento do cumprimento das metas e condições de prestação dos serviços;
- prevenção de práticas anticoncorrenciais, resguardadas as atribuições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- definição e estruturação de tarifas sustentáveis e eficientes;
- normatização dos direitos e deveres dos usuários e prestadores, inclusive quanto às penalidades aplicáveis;

- edição de normas técnicas, econômicas e sociais, abrangendo, entre outros, padrões de qualidade, prazos para resposta a reclamações, requisitos operacionais, metas de expansão, estrutura tarifária, revisão e reajuste de tarifas, faturamento, avaliação de desempenho, plano de contas, subsídios, atendimento ao público, contingência, fiscalização e redução de perdas.

Por sua vez, ao Município de Jaguariaíva /PR — na qualidade de titular dos serviços e contratante — compete:

- assegurar as condições necessárias para a atuação regulatória plena do ORCISPAR;
- garantir a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços;
- divulgar amplamente as ações de regulação, por meios físicos ou digitais;
- fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela entidade reguladora;
- observar e cumprir as diretrizes e deliberações regulatórias, garantindo sua participação nos processos que envolvam seus interesses;
- efetuar o pagamento do Preço de Regulação, conforme estipulado contratualmente.

Nos termos dos §§1º e 2º da Cláusula Segunda, o Consórcio Contratado deverá instituir, mediante ato da Assembleia Geral, regras contábeis e plano de contas que assegurem a apropriação correta dos custos e a transparência das informações econômico-financeiras. Além disso, o Município reconhece como válidas e obrigatórias todas as deliberações do Consórcio e de seus órgãos internos de regulação e fiscalização, devidamente aprovadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

2.2. Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela SAMAE do Município de Jaguariaíva, PR. Outrossim, o estudo de sustentabilidade baseia-se em considerar os valores necessários para plena aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

2.3. Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como o nível de investimentos requeridos.

2.4. Período de referência

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e informações comerciais, como receita apurada, número de ligações e volume consumido, corresponde ao intervalo de doze meses, de janeiro a dezembro de 2024.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 36 meses, onde após 36 meses sugere-se uma nova revisão tarifária. O ciclo tarifário proposto é baseado na quantidade de meses mínimos para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços e capacidade de planejamento do prestador em relação aos investimentos necessários.

2.5. Último aumento tarifário

O último reajuste tarifário foi homologado pelo Decreto Municipal nº 047 de 02 de fevereiro de 2023. Foram aplicados os índices de reajuste sobre as tarifas vigentes e publicados a nova tabela de valores.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. O SAMAE

A SAMAE de Jaguariaíva do estado do Paraná é uma autarquia criada pela Lei nº 291 de 15 de dezembro de 1964. A autarquia a sua função no Município Jaguariaíva, competindo-lhe:

- I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto;
- II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
- III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;
- IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Observa-se que as ações do SAMAE são voltadas a atender as necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jaguariaíva.

3.2. Perfil de Consumo

A partir da análise do histograma de consumo faturado por economia, do período de janeiro a dezembro de 2024, apurou-se que o SAMAE de Jaguariaíva atende 12.241 ligações de água e esgoto em média. Os usuários são cadastrados em categorias conforme a utilização do imóvel, sendo elas: social, residencial, comercial, industrial e pública. A média mensal de economias cadastradas por categoria estão descritas abaixo, verifica-se que a maior representatividade é relacionada a categoria residencial, em 94,1% das economias, conforme tabela abaixo:

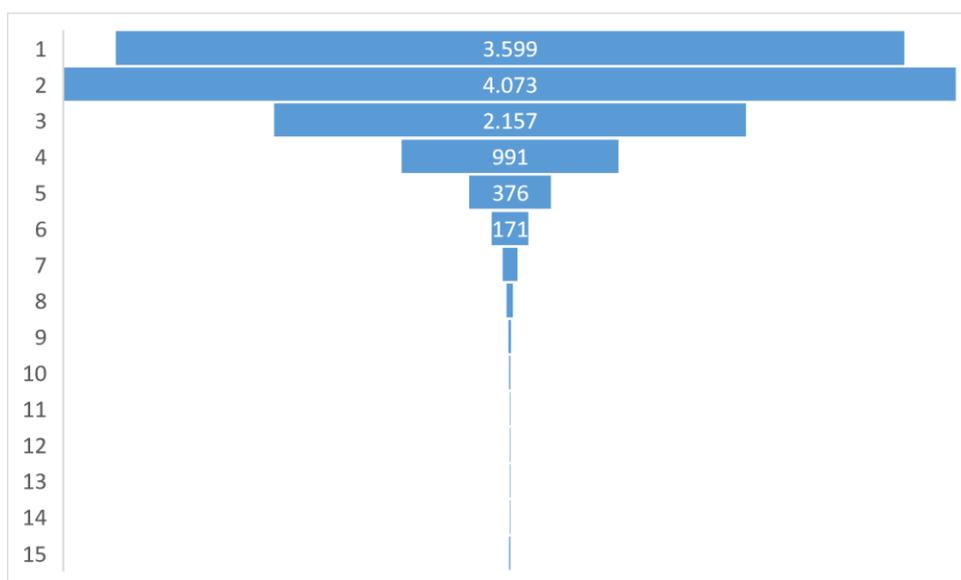
Tabela 1: Número de ligações atendidas pelo SAMA E de Jaguariaíva por categoria

CATEGORIA	Nº médio de economias	%	Volume médio consumido	%	Consumo médio mensal por economia
RESIDENCIAL	11.519	94,1%	111.836	92,9%	9,71
COMERCIAL	688	5,6%	7.429	6,2%	10,80
INDUSTRIAL	2	0,0%	157	0,1%	72,54
PÚBLICA	24	0,2%	927	0,8%	39,03
SOCIAL	7	0,1%	72	0,1%	10,00
TOTAL	12.241	100,0%	120.421	100,0%	9,84

Fonte: Elaboração própria baseado no histograma de consumo faturado

Analisando o consumo médio por categoria, observa-se que a categoria industrial apresenta o maior consumo por economia, com uma média de 72,54 m³. Em contraste, a categoria residencial possui uma média de 9,71 m³ por economia. Quando se considera a média total, o consumo no município por economia é de 9,84 m³. No que diz respeito à categoria com maior representatividade, a categoria residencial, o perfil de consumo se distribui conforme apresentado abaixo. A maior concentração de economias está na faixa de 6-10 m³, sendo que cerca de 96% das economias residenciais estão localizadas na faixa de 0-20 m³.

Gráfico 1: Perfil de consumo- categoria residencial



Fonte: Elaboração própria baseado no histograma de consumo faturado

3.3. Análise financeira

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela a grande fonte dos dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise dos histogramas, análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários, análise das famílias que terão acesso ao desconto da tarifa social e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo de revisão foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme o Art. 33 da Resolução nº 038 de 04 de agosto de 2022, tais como:

- Histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias, mês a mês;
- Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de inclusão, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de estorno, por código contábil, mês a mês;
- Balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- Balancete da receita arrecadada, mês a mês;
- Balanço Patrimonial, mês a mês;
- Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
- Estrutura tarifária atual e completa;
- Informações sobre família beneficiadas com a nova lei da Tarifa social;
- Demais documentos necessários.

3.4. Receita Mensal Necessária

Como disposto na Resolução do Orcispar nº 38, de 04 de agosto de 2022, a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se a receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE de Jaguariaíva. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador.

$$RMNS = Custos Operacionais Incorridos + Despesas Futuras Necessárias + \\ Reserva de Técnica - Excesso de Arrecadação$$

3.5. Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentário do período de referência de janeiro a dezembro de 2024. Para melhor análise, elas foram agrupadas conforme seu código de conta contábil.

Custo Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Material Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

3.6. Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O Artigo 29, inciso III, da Lei 11.445/2007 é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

3.7. Reserva Técnica

A reserva de técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a autarquia possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário. A Resolução do ORCISPAR, nº 38/2022, estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

3.8. Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a *Reserva Tarifa Social*, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

3.9. Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado a disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercício anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1. Despesas

A apuração das despesas foi realizada através do balancete de despesa orçamentário fornecido pelo prestador, extraindo os valores liquidados durante o período de referência e os restos a pagar computados, janeiro a dezembro de 2024. Como autarquia hoje é responsável pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, foram desconsiderados os custos dos serviços para este estudo, tendo em vista que se trata de uma revisão de água e esgoto.

A despesa incorrida pelo SAMAE na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apuradas no período de referência, indicam um valor médio mensal de R\$ 1.066.762,16

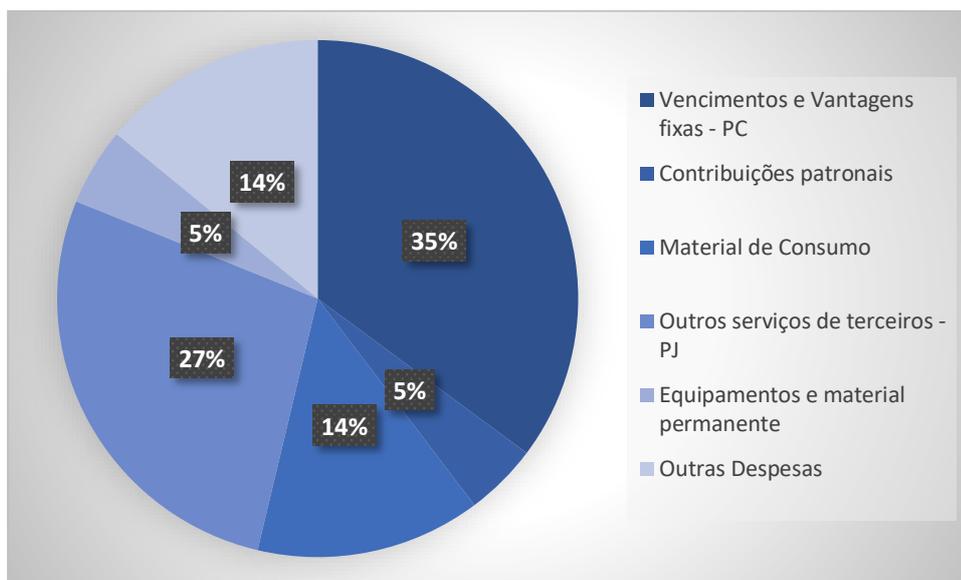
Tabela 2: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias líquidas no período de referência, janeiro a dezembro 2024.

Descrição	Total (2024)	Média Mensal
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R\$ 4.503.783,73	R\$ 375.315,31
Contribuições patronais	R\$ 581.459,56	R\$ 48.454,96
Material de Consumo	R\$ 1.789.470,92	R\$ 149.122,58
Outros serviços de terceiros - PJ	R\$ 3.510.323,10	R\$ 292.526,93
Equipamentos e material permanente	R\$ 620.382,90	R\$ 51.698,58
Outras Despesas	R\$ 1.795.725,72	R\$ 149.643,81
TOTAL GERAL	R\$ 12.801.145,93	R\$ 1.066.762,16

Fonte: Balancete de despesa liquidada 2024

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeiro na prestação dos serviços.

Gráfico 3: Representatividade dos custos



A análise da composição dos custos do SAMAE de Jaguariaíva-PR evidencia que a maior parcela das despesas está concentrada em Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, representando 35% do total, seguida pelas Contribuições Patronais, que somam 27%. Em contrapartida, a menor representatividade recai sobre Equipamentos e Material Permanente, com apenas 5%, demonstrando o peso predominante dos gastos com pessoal frente aos investimentos em ativos permanentes.

4.2. Receita orçamentária

As receitas anuais arrecadadas com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços correlatos totalizaram R\$ 11.892.059,27. Considerando a média mensal, esse montante corresponde a uma arrecadação de R\$ 991.004,94 por mês.

Tabela 3: Receitas arrecadadas

DESCRIÇÃO / ANO	jan.-dez/2024		MÉDIA
	Realizadas		Realizadas
Receita Corrente	R\$	11.892.059,27	R\$ 991.004,94
Serviços administrativos	R\$	10.759.546,77	R\$ 896.628,90
Outros serviços	R\$	428.494,11	R\$ 35.707,84
Receita capital	R\$	-	R\$ -
TOTAL	R\$	11.892.059,27	R\$ 991.004,94

Como observado, a maior parte do faturamento do prestador de serviços provém da cobrança das tarifas relacionadas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário. Esse fato ressalta a importância de uma cobrança eficiente e justa pelos serviços de saneamento, uma vez que os recursos gerados são fundamentais para que o SAMAE possa cobrir suas despesas e viabilizar novos investimentos em benefício da população.

4.3. Apuração de Investimentos

Os investimentos detalhados na Tabela 5 serão realizados com recursos do prestador ao longo de um horizonte de 6 anos. Para efeito do cálculo da Receita Mensal Necessária dos Serviços, foi incorporado o montante de R\$ 1.500.000,00, enquanto o valor adicional de R\$ 8.250.000,00 será obtido por meio da receita gerada com a alteração do percentual de cobrança de esgoto, que passará de 65,9% para 80%. Ressalta-se que a estimativa da arrecadação decorrente desse ajuste tarifário foi apurada em simulações realizadas durante a execução do estudo, motivo pelo qual não foi considerada no cálculo direto da receita mensal necessária.

Assim, o total de investimentos programados pode ser demonstrado na Tabela 4, consolidando tanto os recursos incorporados à receita quanto aqueles provenientes da revisão do percentual de esgoto, em conformidade com o planejamento projetado para os próximos 6 anos.

Tabela 4: Investimentos previstos

SISTEMA DE ÁGUA	-
ETA MATARAZZO	R\$ 3.300.000,00
ETA TRÊS BOCAS	R\$ 810.000,00
REDES E ADUTORAS	R\$ 2.240.000,00
TOTAL SISTEMA URBANO DE ÁGUA	R\$ 7.540.000,00
SISTEMA DE ESGOTO	-
ETE	R\$ 1.510.000,00
ELEVATÓRIA ESGOTO	R\$ 620.000,00
TOTAL SISTEMA URBANO DE ESGOTO	R\$ 2.130.000,00
SISTEMA DE ÁGUA RURAL	R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 9.750.000,00
Valor custeado pelo aumento do esgoto	R\$ 8.250.000,00
Valor custeado na Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS)	R\$ 1.500.000,00
Valor médio mensal para cálculo da RMNS	R\$ 20.833,33

O montante total previsto para os investimentos é de R\$ 9.750.000,00, sendo R\$ 7.540.000,00 destinados ao sistema urbano de abastecimento de água, R\$ 2.130.000,00 ao sistema urbano de esgotamento sanitário e R\$ 80.000,00 ao sistema de abastecimento rural. Para viabilizar esse planejamento no horizonte de seis anos, considera-se uma arrecadação mensal necessária de R\$ 20.833,33 a ser incorporada ao fluxo de receitas do prestador de serviços, além da receita adicional proveniente do aumento na cobrança de esgoto, de modo a assegurar a execução dos investimentos programados e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

4.4. Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da nova legislação. Vale destacar que a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, conforme previsto no artigo 8º da referida lei. Isso implicará no aumento das tarifas de outras categorias e faixas de consumo, podendo, adicionalmente, ser complementada por subvenções públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso específico deste estudo, o financiamento da tarifa social se dará internamente, por meio do uso da reserva de tarifa social, o que resultará em um reajuste tarifário distribuído entre todas as categorias e faixas, promovendo um impacto mais equilibrado entre os usuários.

Nos termos da legislação vigente e da Resolução ORCISPAR nº 13/2025, fará jus à Tarifa Social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, desde que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor da primeira faixa de consumo da tarifa residencial (até 15m³ de água por mês), sendo que qualquer volume consumido acima desse limite será cobrado conforme a tarifa normal.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também editará norma de referência para a tarifa social, a fim de oferecer diretrizes claras às agências reguladoras, respeitando as especificidades regionais do país.

Diante desse cenário, o presente parecer técnico referente ao Município de Jaguariaíva apresenta uma estimativa do impacto financeiro que a concessão da tarifa social poderá representar para a autarquia. Considerando todas as famílias elegíveis, tendo como pressuposto que estas seriam automaticamente beneficiadas, o cálculo foi realizado com base em 471 famílias com renda de até meio salário-mínimo, conforme dados atualizados em junho de 2025, obtidos por meio do de ofício encaminhado pela autarquia, após o cruzamento de dados. A projeção leva em consideração o perfil de consumo da categoria residencial, calculando o impacto da lei considerando um consumo estimado no ano de 2024 para categoria residencial (15m³).

A seguir, apresenta-se a tabela com a estimativa do impacto médio de R\$ 22.051,63 por mês sobre a receita faturada, valor resultante da diferença entre a arrecadação atual e a prevista após a aplicação do benefício.

Tabela 5: Simulação do impacto da tarifa social

Simulação usuários CadÚnico - cobrança conforme Lei nº 14.898/2024			
Beneficiados pela tarifa social	Nº de famílias	Valor estimado de desconto por unidade beneficiada (A +E)	Nº de famílias (*) Valor Total
Famílias com renda até 1/2 salário-mínimo	471	R\$ 46,82	R\$ 22.051,63
Resultado da Simulação (Cobrança atual - Cobrança conforme Lei nº 14.898/2024)			R\$ 22.051,63

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R\$ 22.051,63), que terá como pressuposto o benefício de todas as famílias informadas.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico será demonstrada a metodologia de cálculo e resultados, das tarifas de água, esgotamento sanitário.

5.1. Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo de revisão tarifária é definido um índice de alteração da tarifa que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgoto. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP).

5.1.1. Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as receitas e garantir a melhoria do sistema de abastecimento de água e, coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário no Município de Jaguariaíva -PR.

A receita média mensal necessária é calculada com base na soma do custo operacional incorrido, investimentos futuros, despesas futuras necessárias, e a reserva técnica, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5%, na soma dos custos operacionais incorridos, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

5.1.2. Resultado da RMNS – Água e Esgoto

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado o cálculo do

Percentual de Revisão Tarifária, considerando os pressupostos acima. A receita mensal necessária dos serviços, será demonstrado na tabela 7 abaixo:

Tabela 7: Receita Mensal Necessária dos serviços

(=) Receita Mensal Necessária	R\$ 1.164.026,90
(+) Custos Operacionais	R\$ 1.066.762,16
(+) Investimentos Futuros	R\$ 20.833,33
(+) Despesas futuras necessárias	
(+) Reserva Técnica	R\$ 54.379,77
(+) Reserva Tarifa social	R\$ 22.051,63
(-) Excesso de arrecadação	

De acordo com a tabela apresentada, será necessária uma receita mensal necessária de R\$ 1.164.026,90. Fazendo jus a reserva técnica, reserva da tarifa social e investimentos futuros.

5.2. Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme fórmula

$$PRTP = \frac{(RMNS - RMAS)}{RMAS} * 100$$

a seguir:

As siglas representam:

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;

RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços;

RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

5.2.1. Resultado do PRTP - Água e Esgoto

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária Periódica. Na Tabela 8, tem-se o déficit de receita considerando apenas os custos operacionais atualizados pela cesta de índices e novo gasto com pessoal, acrescidos da reserva da tarifa social, desconsiderando as despesas e investimentos necessários para a expansão ou melhoria dos serviços.

Tabela 8: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Receita Mensal Necessária	R\$ 1.164.026,90
Receita Tarifaria Atual	R\$ 991.004,94
Déficit da Receita	-R\$ 173.021,96
PRTP	17,46%

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R\$ 173.021,96 sendo necessário uma atualização dos valores praticados de cobrança em 17,46%.

6. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV do art. 22 da Lei nº 11.445/2007 (LNSB), com redação conferida pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece o princípio de que o ente regulador deve definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sem prejuízo da modicidade tarifária, mediante a adoção de mecanismos que promovam a eficiência e a eficácia dos

serviços públicos e possibilitem o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Em consonância com esse dispositivo legal, o ORCISPAR, no exercício de sua função regulatória, estabeleceu por meio do art. 28 da Resolução CIPAR nº 038, de 04 de agosto de 2022, o seguinte comando normativo:

“Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexisterem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento). Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será aplicado o percentual previsto no caput deste artigo.”

Do ponto de vista contábil-financeiro, é imprescindível garantir que a estrutura tarifária viabilize a cobertura integral dos custos operacionais, de manutenção e de investimentos, assegurando a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços. O desequilíbrio econômico-financeiro compromete não apenas a qualidade e continuidade dos serviços, mas também fere o princípio da eficiência administrativa.

Os subtópicos a seguir detalham a proposta de revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser implementada pelo SAMAE de Jaguariaíva, conforme fundamentação técnica e jurídica apresentada.

6.1. A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta modifica o modelo atualmente praticado pela autarquia. Hoje, a cobrança é realizada por meio de uma tarifa mínima até 10 m³, aplicada a todas as categorias, com acréscimos progressivos conforme o consumo excedente, além da incidência de 65,9% sobre a tarifa de esgoto. As mudanças propostas envolvem dois pontos principais: a elevação do percentual de esgoto de 65,9% para 80% e a criação da categoria “Social”, que será adequada às exigências da Lei Federal nº 14.898/2024.

A estrutura tarifária leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, os valores por faixas de consumos são progressivos em relação ao volume faturado, ou seja, quem consome mais paga mais por metro cúbico do que quem consome menos.

Diante da análise técnico-regulatória dos elementos apresentados — incluindo custos operacionais, receitas projetadas e investimentos— o órgão regulador apresenta, na Tabela 9, os valores atualmente praticados, bem como a proposta de revisão tarifária com os novos

valores unitários por faixa de consumo, refletindo o percentual de recomposição aprovado. A referida proposta também incorpora a implementação da tarifa social, promovendo a equidade tarifária e ampliando o alcance da política pública de saneamento básico.

De acordo com o Decreto Municipal de Jaguariaíva nº 047/2023 a política tarifária vigente é definida de acordo com Tabela 9 abaixo:

Tabela 9: Estrutura tarifária vigente no SAMAE/Jaguariaíva

TARIFA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	R\$/m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	R\$ 28,00	65,9%
De 11 a 30	m ³	R\$ 5,75	65,9%
>30	m ³	R\$ 10,56	65,9%
TARIFA COMERCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	R\$/m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	R\$ 52,75	65,9%
de 11 a 30	m ³	R\$ 13,97	65,9%
>30	m ³	R\$ 15,27	65,9%
TARIFA PÚBLICA/ INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	R\$/m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	R\$ 109,04	65,9%
de 11 em diante	m ³	R\$ 13,97	65,9%
>30	m ³	R\$ 15,27	65,9%
TARIFA MANUTENÇÃO DE REDE - ZONA RURAL			
Faixa de Consumo	Unidade	R\$/m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	R\$ 18,82	65,9%
>10	m ³	R\$ 3,20	65,9%

6.2. Proposta tarifária

Na proposta tarifária serão aplicados o Percentual de revisão tarifária na cobrança do consumo medido e mínimo, e as alterações supracitadas em relação ao esgoto e a tarifa social. Como demonstrado na tabela 10 abaixo:

Tabela 10: Estrutura tarifária proposta no SAMA E/Jaguariaíva

TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	16,44	80%
De 11 a 15	m ³	3,38	80%
De 16 a 30	m ³	6,75	80%
>30	m ³	12,40	80%
TARIFA RESIDENCIAL/PÚBLICA R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	32,89	80%
De 11 a 30	m ³	6,75	80%
>30	m ³	12,40	80%
TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Comercial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	61,96	80%
de 11 a 30	m ³	16,41	80%
>30	m ³	17,94	80%
TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Pública/ INDUSTRIAL R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	128,08	80%
de 11 em diante	m ³	16,41	80%
>30	m ³	17,94	80%
TARIFA MANUTENÇÃO DE REDE - ZONA RURAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Zona Rural R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	22,11	80%
>10	m ³	3,76	80%

Abaixo, serão demonstrados o impacto médio nominal para os usuários de água e esgoto para categoria residencial e residencial social.

6.3. Impacto Tarifário

Na Tabela 11 e na Tabela 12 a seguir, é possível avaliar o impacto tarifário médio para os usuários da categoria residencial social que migraram da tarifa residencial comum para a tarifa social. A Tabela 11 apresenta os valores praticados nas tarifas de água e esgoto,

enquanto a Tabela 12 evidencia os efeitos sobre as tarifas de água para os usuários que não possuem ligação ao sistema de esgotamento sanitário. Em ambos os casos, foi considerada a aplicação da revisão tarifária dos valores vigentes, bem como o desconto automático de 50% sobre os primeiros 15 m³ de consumo, conforme previsto em lei. Na tabela 11 serão considerados o aumento de esgoto de 65,9% para 80%.

Tabela 11: Impacto nominal categoria residencial social- economias de água e esgoto

m ³ consumido	CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
	Valor Pago		Diferença	
	Antes	Depois		
0	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
1	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
2	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
3	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
4	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
5	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
6	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
7	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
8	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
9	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
10	R\$ 46,45	R\$ 29,59	-R\$ 16,86	
11	R\$ 55,99	R\$ 29,59	-R\$ 26,40	
12	R\$ 65,53	R\$ 29,59	-R\$ 35,94	
13	R\$ 75,07	R\$ 29,59	-R\$ 45,48	
14	R\$ 84,61	R\$ 29,59	-R\$ 55,02	
15	R\$ 94,15	R\$ 35,68	-R\$ 58,47	

Na tabela 12 serão considerados o impacto dos usuários que estavam na categoria residencial e foram cadastrados na categoria residencial social de acordo com os critérios e diretrizes da Lei Federal de Tarifa Social. Neste caso, serão demonstradas as economias que possuem apenas a ligação em rede pública de água, como detalhado anteriormente.

Tabela 12: Impacto nominal categoria residencial social- economias de água

m ³ consumido	CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
	Valor Pago		Diferença	
	Antes	Depois		
0	R\$ 28,00	R\$ 16,44	-R\$ 11,56	
1	R\$ 28,00	R\$ 16,44	-R\$ 11,56	
2	R\$ 28,00	R\$ 16,44	-R\$ 11,56	
3	R\$ 28,00	R\$ 16,44	-R\$ 11,56	

4	R\$	28,00	R\$	16,44	-R\$ 11,56
5	R\$	28,00	R\$	16,44	-R\$ 11,56
6	R\$	28,00	R\$	16,44	-R\$ 11,56
7	R\$	28,00	R\$	16,44	-R\$ 11,56
8	R\$	28,00	R\$	16,44	-R\$ 11,56
9	R\$	28,00	R\$	16,44	-R\$ 11,56
10	R\$	28,00	R\$	16,44	-R\$ 11,56
11	R\$	33,75	R\$	16,44	-R\$ 17,31
12	R\$	39,50	R\$	16,44	-R\$ 23,06
13	R\$	45,25	R\$	16,44	-R\$ 28,81
14	R\$	51,00	R\$	16,44	-R\$ 34,56
15	R\$	56,75	R\$	19,82	-R\$ 36,93

Na tabela 13, serão considerados o impacto na categoria residencial após aplicação do percentual de revisão tarifária para economias com ligação de água e esgoto, e alteração do percentual de esgoto.

Tabela 13: Impacto nominal categoria residencial- economias de água e esgoto

m ³ consumido	CATEGORIA RESIDENCIAL					
	Valor Pago				Diferença	
	Antes	Depois				
0	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
1	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
2	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
3	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
4	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
5	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
6	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
7	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
8	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
9	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
10	R\$	46,45	R\$	59,20	R\$	12,75
11	R\$	55,99	R\$	71,35	R\$	15,36
12	R\$	65,53	R\$	83,50	R\$	17,97
13	R\$	75,07	R\$	95,65	R\$	20,58
14	R\$	84,61	R\$	107,80	R\$	23,19
15	R\$	94,15	R\$	119,95	R\$	25,80
16	R\$	103,69	R\$	132,10	R\$	28,41
17	R\$	113,23	R\$	144,25	R\$	31,03
18	R\$	122,77	R\$	156,40	R\$	33,64
19	R\$	132,31	R\$	168,55	R\$	36,25

20	R\$	141,84	R\$	180,70	R\$	38,86
21	R\$	151,38	R\$	192,85	R\$	41,47
22	R\$	160,92	R\$	205,00	R\$	44,08
23	R\$	170,46	R\$	217,15	R\$	46,69
24	R\$	180,00	R\$	229,30	R\$	49,30
25	R\$	189,54	R\$	241,45	R\$	51,91
26	R\$	199,08	R\$	253,60	R\$	54,52
27	R\$	208,62	R\$	265,75	R\$	57,13
28	R\$	218,16	R\$	277,90	R\$	59,74
29	R\$	227,70	R\$	290,05	R\$	62,35
30	R\$	237,24	R\$	302,20	R\$	64,97
31	R\$	254,76	R\$	324,52	R\$	69,77
32	R\$	272,28	R\$	346,84	R\$	74,57
33	R\$	289,79	R\$	369,16	R\$	79,37
34	R\$	307,31	R\$	391,48	R\$	84,17
35	R\$	324,83	R\$	413,80	R\$	88,97
36	R\$	342,35	R\$	436,12	R\$	93,77
37	R\$	359,87	R\$	458,44	R\$	98,57
38	R\$	377,39	R\$	480,76	R\$	103,37
39	R\$	394,91	R\$	503,08	R\$	108,17
40	R\$	412,43	R\$	525,40	R\$	112,97
41	R\$	429,95	R\$	547,72	R\$	117,78
42	R\$	447,47	R\$	570,04	R\$	122,58
43	R\$	464,98	R\$	592,36	R\$	127,38
44	R\$	482,50	R\$	614,68	R\$	132,18
45	R\$	500,02	R\$	637,00	R\$	136,98
46	R\$	517,54	R\$	659,32	R\$	141,78
47	R\$	535,06	R\$	681,64	R\$	146,58
48	R\$	552,58	R\$	703,96	R\$	151,38
49	R\$	570,10	R\$	726,28	R\$	156,18
50	R\$	587,62	R\$	748,60	R\$	160,98
51	R\$	605,14	R\$	770,92	R\$	165,79
52	R\$	622,66	R\$	793,24	R\$	170,59
53	R\$	640,17	R\$	815,56	R\$	175,39
54	R\$	657,69	R\$	837,88	R\$	180,19
55	R\$	675,21	R\$	860,20	R\$	184,99
56	R\$	692,73	R\$	882,52	R\$	189,79
57	R\$	710,25	R\$	904,84	R\$	194,59
58	R\$	727,77	R\$	927,16	R\$	199,39
59	R\$	745,29	R\$	949,48	R\$	204,19
60	R\$	762,81	R\$	971,80	R\$	208,99

Na tabela 14 serão considerados o impacto na categoria residencial, como economias que possuem apenas a ligação em rede pública de água.

Tabela 14: Impacto nominal categoria residencial- economias de água

m ³ consumido	CATEGORIA RESIDENCIAL					
	Valor Pago				Diferença	
	Antes		Depois			
0	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
1	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
2	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
3	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
4	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
5	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
6	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
7	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
8	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
9	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
10	R\$	28,00	R\$	32,89	R\$	4,89
11	R\$	33,75	R\$	39,64	R\$	5,89
12	R\$	39,50	R\$	46,39	R\$	6,89
13	R\$	45,25	R\$	53,14	R\$	7,89
14	R\$	51,00	R\$	59,89	R\$	8,89
15	R\$	56,75	R\$	66,64	R\$	9,89
16	R\$	62,50	R\$	73,39	R\$	10,89
17	R\$	68,25	R\$	80,14	R\$	11,89
18	R\$	74,00	R\$	86,89	R\$	12,89
19	R\$	79,75	R\$	93,64	R\$	13,89
20	R\$	85,50	R\$	100,39	R\$	14,89
21	R\$	91,25	R\$	107,14	R\$	15,89
22	R\$	97,00	R\$	113,89	R\$	16,89
23	R\$	102,75	R\$	120,64	R\$	17,89
24	R\$	108,50	R\$	127,39	R\$	18,89
25	R\$	114,25	R\$	134,14	R\$	19,89
26	R\$	120,00	R\$	140,89	R\$	20,89
27	R\$	125,75	R\$	147,64	R\$	21,89
28	R\$	131,50	R\$	154,39	R\$	22,89
29	R\$	137,25	R\$	161,14	R\$	23,89
30	R\$	143,00	R\$	167,89	R\$	24,89
31	R\$	153,56	R\$	180,29	R\$	26,73
32	R\$	164,12	R\$	192,69	R\$	28,57
33	R\$	174,68	R\$	205,09	R\$	30,41
34	R\$	185,24	R\$	217,49	R\$	32,25
35	R\$	195,80	R\$	229,89	R\$	34,09
36	R\$	206,36	R\$	242,29	R\$	35,93

37	R\$	216,92	R\$	254,69	R\$	37,77
38	R\$	227,48	R\$	267,09	R\$	39,61
39	R\$	238,04	R\$	279,49	R\$	41,45
40	R\$	248,60	R\$	291,89	R\$	43,29
41	R\$	259,16	R\$	304,29	R\$	45,13
42	R\$	269,72	R\$	316,69	R\$	46,97
43	R\$	280,28	R\$	329,09	R\$	48,81
44	R\$	290,84	R\$	341,49	R\$	50,65
45	R\$	301,40	R\$	353,89	R\$	52,49
46	R\$	311,96	R\$	366,29	R\$	54,33
47	R\$	322,52	R\$	378,69	R\$	56,17
48	R\$	333,08	R\$	391,09	R\$	58,01
49	R\$	343,64	R\$	403,49	R\$	59,85
50	R\$	354,20	R\$	415,89	R\$	61,69
51	R\$	364,76	R\$	428,29	R\$	63,53
52	R\$	375,32	R\$	440,69	R\$	65,37
53	R\$	385,88	R\$	453,09	R\$	67,21
54	R\$	396,44	R\$	465,49	R\$	69,05
55	R\$	407,00	R\$	477,89	R\$	70,89
56	R\$	417,56	R\$	490,29	R\$	72,73
57	R\$	428,12	R\$	502,69	R\$	74,57
58	R\$	438,68	R\$	515,09	R\$	76,41
59	R\$	449,24	R\$	527,49	R\$	78,25
60	R\$	459,80	R\$	539,89	R\$	80,09

7. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

O ORCISPAR, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva (SAMAE).

A proposta de estrutura tarifária apresentada pelo SAMAE para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário buscou estabelecer um modelo de cobrança que concilie justiça tarifária aos usuários e a necessária remuneração capaz de cobrir os custos operacionais, administrativos e de capital, além de viabilizar os investimentos essenciais à expansão e melhoria dos sistemas.

A análise técnica evidenciou que a estrutura tarifária atualmente vigente não assegura a cobertura adequada dos custos do sistema, comprometendo a sustentabilidade do serviço no médio e longo prazo. Constatou-se, portanto, a necessidade de uma revisão tarifária, estimada em 17,46% para todas as categorias de consumo. Ademais, destaca-se a importância de planejamento estratégico visando à universalização dos serviços de água e esgoto no município. Considerando os aspectos econômico-financeiros, técnicos e sociais analisados, e com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, conclui-se pela aplicação das seguintes medidas:

- a) Revisão tarifária de **17,46%** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para as categorias residencial, comercial, industrial e poderes públicos;
- b) Alteração do percentual de esgoto de 65,9% para 80%;
- c) Criação da categoria social, aplicando o desconto de 50% para consumo até 15m³.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento deste parecer econômico-contábil à diretoria de regulação para análise e despacho aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação.

É o parecer.

Maringá-PR, 15 de setembro de 2025.

Luísa Vieira Almeida
Consultora em Economia

Jefferson Lauer Valendorf
Coordenador de Contabilidade Regulatória